

# FUNÇÕES DOS VEREADORES:

Além das funções típicas de legislar e fiscalizar, os vereadores e vereadoras também exercem outras funções que contribuem para o fortalecimento do Poder Legislativo e do município.

De forma didática, portanto, dividem-se as funções dos edis em: legislativa, fiscalizadora, educadora, julgadora, deliberativa e político-parlamentar.

## FUNÇÃO LEGISLATIVA:

É aquela que melhor identifica o Parlamento para a população, refere-se à competência de produzir normas primárias, ou seja, que inovam a ordem jurídica. Também, acontece no momento no qual o(a) parlamentar atua durante o Processo Legislativo, seja por meio de emendas ou discussões das leis que são discutidas no Plenário.



## FUNÇÃO FISCALIZADORA:

Compete ao Poder Legislativo (Câmara Municipal) a fiscalização e o controle da administração pública, ou seja, fiscalizar os atos do Poder Executivo (Prefeitura). Dessa forma, o vereador deve fiscalizar as ações da prefeitura: obras, políticas públicas, atos dos secretários municipais, entre outras ações fiscalizatórias. Os(as) parlamentares devem fiscalizar o Executivo para ampliar a sua transparência, de forma que as políticas públicas possam ser conhecidas e avaliadas pela sociedade, ainda que inexistam qualquer irregularidade. Por exemplo: quando os vereadores convocam secretário municipal e dirigente da administração para esclarecimentos sobre determinado assunto de interesse do município.



## FUNÇÃO EDUCADORA:

Compete ao vereador estimular a participação dos cidadãos nos debates e soluções de assuntos da cidade, despertar o interesse da população pela política e orientar a sociedade sobre as formas mais adequadas de garantia dos direitos de cidadania. Por exemplo: quando a Câmara cria uma Escola do Legislativo, isso contribui para que o vereador possa desempenhar sua função educadora.

## FUNÇÃO JULGADORA:

Denota a atuação dos vereadores de julgarem as contas do município (orçamentos municipais) e na competência do Plenário em julgar o prefeito por crime de responsabilidade. Ainda, os vereadores julgam, em Plenário, os próprios pares quando necessário, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara. Por exemplo: quando o vereador proceder de forma incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na conduta pública, poderá ser julgado por seus pares. Caso o prefeito não atender a pedidos de informações da Câmara Municipal, poderá ser julgado pelos vereadores em Plenário.

## FUNÇÃO DELIBERATIVA:

É a função na qual os edis deliberam a respeito de assuntos de interesse exclusivo do Poder Legislativo, tendo mais ênfase nessa função os componentes da Mesa Diretora. Por exemplo: elaborar o regimento interno e o regulamento geral da Câmara e conceder autorização para a ausência do prefeito por prazo superior ao permitido pela Lei Orgânica.



## FUNÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR:

Como representante do povo, o vereador realiza atividades para auxiliar o processo legislativo ou solucionar temas importantes para a cidade. Dentro da noção de função político-parlamentar, engloba-se um conjunto de ações indispensáveis na dinâmica de interação que o edil estabelece com a sociedade. Por exemplo: discursar e debater na tribuna do Parlamento e representar a Câmara em atos públicos.

